



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Vice-Presidência

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09.357 - MESA
PRL 1 MESA => PRC 6/2023

PRL n.1

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 6, DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil –
Mônaco.

Autor: Deputado MARANGONI
Relator: Deputado MARCOS PEREIRA

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 6, de 2023, de autoria do Deputado Marangoni, tem por escopo instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Mônaco, com o principal intento de “*incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus Poderes Legislativos*”.

O referido grupo será composto pelos membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem e não acarretará ônus financeiro para a Casa.

Consoante mencionado no Projeto de Resolução em análise, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

O artigo 3º do Projeto de Resolução n. 6, de 2023, disciplina a cooperação interparlamentar, nos seguintes termos:

Art. 3º.....

: I - Visitas parlamentares; II - Congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política,

LexEdit
Barcode





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09,357 - MESA
PRL 1 MESA => PRC 6/2023

PRL n.1

jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; III - Permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; IV - Intercâmbio de experiências parlamentares; V - Incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países; VI - Outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar. Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira-Vice-Presidência para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, é de todo conveniente e oportuna a iniciativa legislativa que vise integrar países, uma vez que estabelecerá canal



* C D 2 3 3 7 9 3 0 4 6 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09.357 - MESA
PRL 1 MESA => PRC 6/2023

PRL n.1

para que os parlamentares dos países envolvidos sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais e multilaterais, identificando novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os programas e os projetos em andamento.

Nesse sentido, impende mencionar que representante do principado, ao participar da Conferência Rio+20, demonstrou afinidade com as pautas ambientais, o que reforça a identificação de interesses comuns entre os países.

Ademais, consoante justificação do projeto, “o principado independente de Mônaco explora o turismo como uma das principais fontes de renda do país. Além disso, o setor imobiliário também movimenta grande parte do PIB monegasco”.

Assim, é de suma importância estabelecer meios de cooperação entre países que possuem interesses comuns nos setores tecnológico, ambiental, de turismo dentre outros.

Desenvolver ações conjuntas com o principado de Mônaco é medida que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento de políticas públicas e outras pautas de interesse comum entre os países.

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n. 6, de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARCOS PEREIRA

Primeiro-Vice-Presidente
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233793046500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira



* C D 2 3 3 7 9 3 0 4 6 5 0 0 *